Comunidade Intermunicipal

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE

REF.ª CP9/2022

"Licenciamento de Software de Produtividade e de Acesso a Servidor"

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

Artigo 1.º

Fundamento da Escolha do Procedimento

1. A escolha do procedimento de concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) foi tomada com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, bem como, pelo facto de a Entidade Adjudicante não dispor de recursos próprios para garantir a necessidade pública em questão.
2. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos do disposto nos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 30 de agosto, na sua redação atual).

Artigo 2.º

Identificação do Procedimento e Objeto

1. O presente procedimento tem a seguinte referência e identificação "Ref.ª CP9/2022 "Licenciamento de Software de Produtividade e de Acesso a Servidor".
2. O objeto do contrato a celebrar consiste na aquisição de licenciamento de software de produtividade e de acesso a servidor, de acordo com as especificações técnicas fixadas na Parte II – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos, bem como a definição das condições jurídicas, técnicas e económicas do contrato a celebrar.
3. O objeto do contrato encontra-se definido com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com os Códigos CPV – **CPV - 48300000-1** – com a descrição - **Pacote de software para criação de documentos, desenho, imagens, gestão de tarefas e produtividade**, nos termos do regulamento (CE) n.º 213/2008, a Comissão, de 28,11/2007, aplicável a partir de 15/09/2008.

Artigo 3.º

Contrato

1. O contrato será celebrado por escrito.

2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões das peças de procedimento identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças de procedimento;

c) O presente Caderno de Encargos e o Programa de Concurso;

d) A proposta do adjudicatário;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

f) Outras peças do procedimento.

3. Além dos documentos indicados no número anterior, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

5. Havendo contradição entre os documentos que integram o contrato, nos termos do n.º 2 deste artigo, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

Artigo 4.º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deve constar de documento escrito assinado por ambos os Outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

3. O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 5.º

Vigência do contrato

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento terá início a 01 de fevereiro de 2023 e duração máxima de **36** (trinta e seis) **meses** consecutivos.

Artigo 6.º

Critério de Adjudicação

1. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, o critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de monofator, designadamente o preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, a submeter à concorrência.
2. Em caso de empate após aplicação do critério referido no número anterior, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
3. No seguimento do descrito no ponto anterior, o ato de sorteio, decorre da seguinte forma:
 a) O júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização;
 b) A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes;
 c) Numa urna são introduzidos os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração;

A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

Artigo 7.º

Adjudicação por lotes

A contratação dos serviços não será efetuada por Lotes, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, uma vez que as prestações a abranger pelo objeto do contrato não são técnica e funcionalmente incindíveis.

Artigo 8.º

Preço Base

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o montante máximo que a Comunidade Intermunicipal do Oeste se dispõe a pagar pela execução do fornecimento objeto do contrato, é fixado em **460.000,00€** (quatrocentos e sessenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo todas as despesas do adjudicatário com o seu pessoal, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários e todas as outras despesas sociais obrigatórias, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de equipamentos, meios materiais e produtos.

Artigo 9.º

Preço anormalmente baixo

O preço anormalmente baixo é fixado tendo em conta o desvio percentual de 25% em relação à média dos preços das propostas a admitir.

Artigo 10.º

Condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, incluindo o IVA à taxa legal em vigor, 30 dias após a receção da respetiva fatura, da seguinte forma:

a) **1/3** do valor do contrato três meses após o início do contrato;

b) **1/3** do valor do contrato doze meses após o início do contrato;

c) **1/3** do valor do contrato vinte e quatro meses após o início do contrato;

d) A componente opcional será paga de acordo com a seguinte descrição:

 i. relativamente aos serviços, o adjudicatário deverá emitir a fatura após a conclusão da execução dos serviços;

 ii. No que respeita aos bens, o adjudicatário deverá emitir a faturação de acordo com a proporção correspondente a cada ano de execução do contrato.

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária para conta titulada pelo fornecedor, devendo este informar a entidade adjudicante com o envio da fatura, o respetivo IBAN.

Artigo 11.º

Fundos disponíveis

De acordo com o estabelecido na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atualizada, diploma que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, não haverá lugar à adjudicação do presente procedimento caso se verifique a inexistência de fundos disponíveis.

Artigo 12.º

Adiantamentos e Revisão de Preços

1. No âmbito do presente fornecimento não há lugar a adiantamentos.

2. Durante a vigência do contrato os preços não poderão ser revistos.

Artigo 13.º

Obrigações da entidade adjudicante

1. No âmbito da execução do contrato são obrigações da entidade adjudicante:
 a) Pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
 b) Acompanhar a execução do contrato;
 c) Prestar toda a informação necessária à boa execução do contrato por parte do cocontratante.

Artigo 14.º

Obrigações do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Fornecer as licenças a que se encontra obrigado, cumprindo as especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, nomeadamente na sua Parte II e demais documentos contratuais;

b) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento;

c) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que altere total ou parcialmente o fornecimento objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

d) No fornecimento contratado o adjudicatário deverá colocar à disposição da entidade adjudicante todos os seus conhecimentos técnicos e a mais recente tecnologia que tenha disponível e que se enquadrem no âmbito do contrato;

e) Não alterar as condições do fornecimento no âmbito do presente procedimento fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos ou perante prévia autorização da entidade adjudicante;

f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento âmbito do presente procedimento, a sua situação jurídica e o seu registo comercial.

g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade;

h) Manter atualizados os documentos de habilitação, disponibilizando-os sempre que solicitados pela entidade adjudicante;

2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário as demais definidas na Lei, no programa de concurso e no presente caderno de encargos.

Artigo 15.º

Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, pode ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: **P=V*A/N** em que P corresponde ao montante da penalidade referente ao período em atraso, V é igual ao valor do preço contratual e A é o número de dias em atraso e N é o número total de dias de execução do contrato.

2. Os pagamentos das penalidades previstas no número anterior são sujeitos a descontos na fatura não liquidada.

Artigo 16.º

Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não será exigível a prestação de caução uma vez que o valor do contrato será inferior a 500 000€.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 17.º

Resolução do contrato por iniciativa do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no Capítulo IV do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa,

devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Artigo 18.º

Resolução sancionatória

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante especialmente previstas no contrato, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
 b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
 d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
 e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 g) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante.

Artigo 19.º

Subcontratação e Cessão da posição contratual

A possibilidade de cessão da posição contratual ou de subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.° e seguintes do CCP, dependendo sempre da autorização expressa da entidade adjudicante, permanecendo o adjudicatário, no caso de subcontratação, integralmente responsável perante a entidade adjudicante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Artigo 20.º

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados a grupos de sociedades em que o adjudicatário se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 21.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 22.º

Sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a garantir o sigilo quanto a informações, factos e ocorrências de que venha a ter conhecimento por força da execução do contrato, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante ou com pessoas que nela exerçam funções.

2. Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, o fornecedor pagará à entidade pública contratante uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos relativos à OesteCIM, aos seus dirigentes e seus trabalhadores, num montante calculado pela seguinte fórmula: C = RMMG x 50, em que "C" corresponde ao montante da

compensação (em euros) e "RMMG" corresponde ao valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor.

3. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.

Artigo 23.º

Outros encargos

Todas as despesas relativas à execução do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 24.º

Publicidade

O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou comunicação relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da Comunidade Intermunicipal do Oeste

Artigo 25.º

Notificações

As notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, conforme disposto no artigo 467.º do CCP.

Artigo 26.º

Comunicações

1. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante e o interessado ou o adjudicatário, relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número 1 do artigo 468.º do CCP, na sua atual redação, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

3. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

13

Artigo 27.º

Data da notificação e da comunicação

1. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:

 a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;

 b) Na data constante do relatório de transmissão bem sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;

 c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;

 d) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante ou o contraente público e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Artigo 28.º

Contagem dos prazos na fase de execução dos contratos

1. À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

 a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;

 b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

 c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;

 d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

Artigo 29.º

Suspensão da execução

A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) A impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora do cocontratante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução; ou

b) A exceção de não cumprimento.

Artigo 30.º

Recomeço da execução do contrato

1. A execução das prestações que constituem objeto do contrato recomeça logo que cessem as causas que determinaram a suspensão, devendo o contraente público notificar por escrito o cocontratante para o efeito.
2. A suspensão, total ou parcial, da execução das prestações objeto do contrato determina a prorrogação do prazo de execução das mesmas por período igual ao prazo inicialmente fixado no contrato para a sua execução, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução.
3. Na determinação do prazo acrescido a que se refere a segunda parte do número anterior devem ser considerados o objeto contratual em causa, as necessidades de mobilização de meios humanos e materiais do cocontratante e a duração do período de suspensão.
4. A prorrogação prevista no n.º 2 não aproveita à parte a quem seja imputável o facto gerador da suspensão.

Artigo 31.º

Colaboração recíproca

As partes envolvidas (Entidade Adjudicante e Adjudicatário) estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, conforme disposto no artigo 289.º do CCP.

Artigo 32.º

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, bem como o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Artigo 33.º

Prevalência

De acordo com o artigo 51.º do CCP, as normas constantes daquele diploma, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

PARTE II

Especificações Técnicas

O presente contrato pretende adquirir licenças para usufruto de três entidades distintas que deverão ter consola de gestão própria, ou seja, a solução deverá ser *multi-tenant* ou, no limite, cada entidade deverá ter o seu próprio *tenant*.

Nos mapas de quantidades que se seguem estão discriminadas quantidades de caráter opcional para cada produto, sendo que só deverão ser faturadas caso as mesmas sejam ativadas. O preço base indicado já contempla a possibilidade de ativação desde o momento 0.

Mapa de quantidades

Devem ser consideradas 450 horas, de prestação de serviços de consultoria, apoio à implementação ou formação, com beneficiário e local a indicar pela OesteCIM.

As licenças que se seguem poderão ser atribuídas a qualquer *tenant*, mediante indicação da OesteCIM

Opcionais:		
RT 3	Project Plan3 Shared All Lng Subs VL MVL Per User	1
RT 4	VisioPlan2 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	1
RT 1	M365 E3 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	40
RT 2	O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	10
RT 5	Exchange Online Plan 1	15
RT 6	PwrBIPro ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	5
RT 7	Power BI Premium USL Sub Per User	5
RT 8	M365 E5 Security Sub Per User	10

Os *tenants* a utilizar são os seguintes:

Entidade	Domínio interno
OesteCIM	oestecimpt.onmicrosoft.com
Município de Alcobaça	cmalcobacapt.onmicrosoft.com
Município de Bombarral	cmbombarral.onmicrosoft.com

Mapa de quantidades para o *tenant* da OesteCIM

Requisito Técnico	Descrição	Quantidade
RT 1	M365 E3 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	45
RT 2	O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	10
RT 5	Exchange Online Plan 1	5
RT 6	PwrBIPro ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	2
RT 7	Power BI Premium USL Sub Per User	1
RT 8	M365 E5 Security Sub Per User	2

Mapa de Quantidades para o *tenant* do Município de Alcobaça

Requisito Técnico	Descrição	Quantidade
RT 1	M365 E3 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	250
RT 3	Project Plan3 Shared All Lng Subs VL MVL Per User	1
RT 4	VisioPlan2 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	1

Mapa de Quantidades para o *tenant* do Município de Bombarral

Requisito Técnico	Descrição	Quantidade
RT 1	M365 E3 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	145

SOFTWARE: ÂMBITO E REQUISITOS TÉCNICOS

No âmbito do presente fornecimento devem estar contempladas as seguintes componentes de software, cumprindo os requisitos enumerados:

RT 1 - POSTO DE TRABALHO - SOFTWARE DE SISTEMA OPERATIVO, SOFTWARE DE PRODUTIVIDADE NA CLOUD E PACOTE DE ACESSO A SERVIDORES

O pacote de software sistema operativo e produtividade deverá contemplar as ferramentas:

- Sistema operativo/cliente de acesso a servidor MS Windows até 2019 e servidor Linux;
- Ferramenta cliente de correio electrónico;
- Ferramenta processador de texto;
- Ferramenta de folha de cálculo;
- Ferramenta de construção de apresentações;
- Ferramenta de bases de dados local;
- Ferramenta cliente de IM, Voz, Vídeo, videoconferência;

No que diz respeito ao sistema operativo deve ser assegurado o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Suporte nativo para 64 bits;
- Suporte para processadores CISC e RISC;
- Suporte SMP para multiprocessamento;
- Suporte para memória superior a 32G;
- Suporte para vários dispositivos (PC e Tablet)
- Interface coerente –interface deverá ser idêntico e permitir uma adaptação fácil, com um mínimo de aprendizagem.
- A experiência do utilizador ser consistente e constante – as configurações, os dados e as aplicações de cada utilizador devem estar disponíveis nos seus vários dispositivos físicos ou virtuais apenas limitados pelas especificidades de cada formato (tamanho de ecrã, tipo de teclado, armazenamento, conetividade ou outros).
- Segurança: O sistema deverá ser seguro no seu desenho e estar apto a lidar com as ameaças mais recentes e com os requisitos da mobilidade.
- Multiutilizador integrado com repositório de autenticação Active Directory ou LDAP centralizados;
- Atualizações automáticas do sistema operativo;
- Capacidade de codificar em segurança dados do utilizador em discos internos e externos. No caso de ser necessário fazer uma recuperação tanto o utilizador como o administrador de sistemas deverão ser capazes de o fazer;
- Antivírus para proteção contra intrusão e vírus;
- Firewall para segurança pessoal integrada com TCP/IP Filtering, IPSec;
- Suporte para sistema de ficheiros com nomes longos;
- Suporte para ACLs, granularidade elevada de privilégios, RBAC;
- Deverá ter ferramentas de gestão unificadas – funções como o inventário, aplicação de políticas de segurança e a distribuição de aplicações deverão ser feitas a partir de uma consola única para todos os equipamentos físicos e virtuais.
- Funcionalidade de verificação de integridade no arranque (boot) da máquina previamente ao carregamento do SO;
- Políticas de grupo (group policies);
- Restrições ao nível de aplicações através de políticas centralizadas;

- Gestão centralizadas de políticas de grupo e segurança;
- Suporte para interfaces biométrica e smart card;
- Integração com contas de redes sociais através de interface única integrada e segura;
- Suporte para sistemas de ficheiros FAT32, NTFS, ISO9660;
- Capacidade de backups permanentes de ficheiros através de mecanismos de sincronização;
- Servidor web local pessoal;
- Suporte DLNA;
- O Sistema deverá suportar diversos cenários de mobilidade para diferentes perfis de utilização. Para os dispositivos confiados, geridos pelo IT, a ligação remota aos sistemas internos deve ser automática e transparente para o utilizador. A ligação deve ser nativa do sistema, segura e encriptada.
- Deverá também ser possível a um utilizador a partir de qualquer lado, mesmo num dispositivo não confiado (não gerido), aceder a um ambiente de trabalho corporativo de forma segura. A execução das aplicações e os documentos deverão estar sempre no datacenter para não comprometer a segurança e a ligação deve ser encriptada.
- O Sistema deve ter a capacidade de ser executado a partir de uma pen USB, sem prejuízo do que estiver instalado no disco do dispositivo que pode ser um outro sistema de utilização pessoal.
- Acessos VPN (L2TP, IPSEC, HTTPS);
- Suporte LAN, WLAN, WWAN;
- Capacidades nativas de virtualização;
- Suporte para carregar em modo virtual ficheiros ISO e VHD;
- Suporte para USB (3.0);
- Linha de comandos;
- Interface multilíngue, nomeadamente PT-pt e En-en;
- Suporte para múltiplos monitores;
- Cliente e servidor de Remote Desktop;
- Virtualização de desktops / Ambientes remotos – O Sistema deverá estar preparado para funcionar em ambiente virtuais, como nos físicos.
- A experiência do utilizador deverá ser otimizada para ligações WAN remotas, suportar mapeamento de periféricos USB, multi monitor, suportar áudio e vídeo remotos e aplicações gráficas.

Comunidade Intermunicipal do Oeste
Avenida General Pedro Cardoso, nº 9, 2500-922 Caldas da Rainha
Tel.: 262 839 030 Fax: 262 839 031
www.oestecim.pt | www.oestedigital.pt

- Capacidade de disponibilização em computadores de 10 anos, para permitir o aumento da longevidade dos equipamentos;
- Deverá ser possível otimizar a energia consumida, através de ferramentas de gestão centralizada, que permitam a implementação de políticas de poupança de energia por controlo automático de standby e dos planos energéticos.
- Deverá ser possível a redução da utilização de largura de banda de links entre sites, pela implementação de mecanismos de caches locais partilhadas.
- Funcionalidades avançadas de gestão centralizada e remota pelo administrador de infraestruturas;

O pacote de software para computador de produtividade deverá contemplar as componentes de sistema operativo, processador de texto, folha de cálculo, produção de apresentações, notas, correio electrónico, base de dados local, cliente de voz, cliente de vídeo, cliente de mensagens e antivírus, devendo ser assegurado o cumprimento dos seguintes requisitos:

- As ferramentas de produtividades pretendidas devem assegurar que são geridas centralmente, que suportam retro compatibilidade, fidelidade de documentos, funcionalidades online e offline e possibilitar cenários de colaboração.
- As ferramentas de produtividade pretendidas devem permitir a criação de uma imagem padrão a ser implementada em todos os postos de trabalho e permitir a gestão centralizada de parâmetros, atualizações ou melhoramentos.
- As ferramentas de produtividade pretendidas devem assegurar que a informação atual produzida com as atuais ferramentas é mantida e que nenhuma informação é perdida. As ferramentas devem assegurar a fidelidade e formatação do documento é mantida com nenhuma perda de informação entre versões.
- As ferramentas de produtividade pretendidas devem assegurar que conseguem trabalhar em ambiente On premisse e ambiente Cloud, ou seja, a implementação e atualização destas ferramentas pode ser feita em modelo tradicional (utilizando servidores próprios) ou modelo Cloud utilizando uma Cloud Pública ou Privada. Estas ferramentas devem suportar dois tipos de ambientes/cenários: offline/online e móveis.
- As ferramentas de produtividade devem assegurar que se consegue aceder à informação num cenário com ligação permanente à Internet e num cenário de acesso eventual à Internet. No caso de acesso eventual à informação, estas ferramentas deverão assegurar a sincronização dos dados.

- As ferramentas de produtividade devem assegurar cenários mobilidade e permitir o acesso à informação através de PCs, Telemóveis ou Tablets.
- Estas ferramentas de produtividade deverão permitir criar cenários de colaboração e integrar com ferramentas de colaboração, nomeadamente, sistemas de comunicações unificadas, portais internet e intranet, servidores de correio eletrónico para correio, agenda e contactos partilhados e manipulação de grandes quantidades de informação e cenários de partilha de informação em tempo real.
- Utilização de formatos de ficheiros normalizados de acordo com normas ISO em vigor;
- Corrector ortográfico para diversas línguas, nomeadamente PT-pt, En-en, Fr-fr e Es-es;
- Suporte para diversos formatos (leitura e escrita) nomeadamente PDF, DOCX, XLSX, PPTX, ODF, ODS, ODP, CSV, HTML, RTF, TXT;
- Gravação em formatos ISO, expandidos ou strict;
- Suporte para componentes programáticas para componente de folha de cálculo;
- Compatibilidade com componentes multimédia embebidas;
- Co-edição de documentos;
- Funcionalidade de merge de documentos;
- Gráficos dinâmicos com base em tabelas pivot;
- Importação de várias fontes de dados, nomeadamente SQL Server, Oracle, XML, MySQL, PostgreSQL;
- Automatização no preenchimento de campos de dados;
- Suporte para os protocolos POP3, SPOP3, SIMAP, SSMTP, IMAP, SMTP, LDAP, RSS;
- Formatos de mensagem texto, html, UTF-8;
- Mecanismos de antis-spam, anti-phishing,
- Vistas parametrizáveis para visualização (temporal, conversação, agrupada);
- Integração com certificados/smartcard para assinatura segura de email;
- Partilha de calendários;
- Visualização de múltiplos calendários;
- Calendário em tempo real para reserva de reuniões e salas integrado com disponibilidade de recursos;
- Acesso a recursos calendário, contactos, correio electrónico e tarefas em modo offline;
- Funcionalidade fora do escritório;

- Integração de múltiplas contas, internas (ms exchange) e externas (gmail, Hotmail) com vista unificada;

Os formatos de documentos a utilizar nos pacotes de software proposto devem estar de acordo com normas ISO em vigor para o formato de documentos, para os programas de edição de texto, folha de cálculo e apresentações. Deve ser possível exportar para diversos formatos dentro da compatibilidade com normas standard em vigor na ISO.

A SOLUÇÃO DE PRODUTIVIDADE, SENDO NA CLOUD, DEVERÁ CONTEMPLAR, NO MÍNIMO, TAMBÉM OS SEGUINTES SERVIÇOS:

Serviço de Mail:

- Caixa de correio com 50 GB
- Arquivo avançado com espaço e tempo ilimitado;
- Capacidade de legal hold, ou seja, retenção de email de acordo com políticas IT, independente da gestão do utilizador;
- Capacidades de Comunicações Unificadas
- Acesso seguro em qualquer lado
- Filtragem Antivírus e anti-spam incluída
- Licença de Cliente de Acesso ao Software de Correio Eletrónico Servidor

Capacidade de Acesso a uma plataforma de Portais

- Acesso e/ou Criação de Portais com diversos templates para diferentes cenários
- Portais de Equipa, Projeto, Wikis, Blogs,
- Possibilidade de criação de Sites para cada colaborador para comunicação facilitada
- Pesquisa customizada nos Sites para acesso rápido à informação
- Acesso Offline
- Espaço Ilimitado de armazenamento: cada utilizador com armazenamento ilimitado

- Licença de Cliente de Acesso ao Software Servidor para gestão de conteúdos para publicação de Sites, Intranet e Extranet

Comunicações

- Capacidade de convidar utilizadores externos para acederem online à conversa\reunião
- Noção de Presença e Mensagens Instantâneas
- Federação com entidades externas (Skype)
- Partilha de Desktop & Aplicação
- Chamadas Áudio/Vídeo PC-PC (1:1 ou Multiparty)
- Acesso a Conferências Online através do PC autenticado com vídeo/áudio (até 250 participantes)
- Licença de Cliente de Acesso ao Software Servidor de Mensagens, Voz, Vídeo e Colaboração

Sistema Produtividade

- Para cada utilizador deverá ser disponibilizada a possibilidade de instalação em até 5 máquinas diferentes e em simultâneo, de um Pacote de ferramentas, como:
 - Ferramenta cliente de correio eletrónico;
 - Ferramenta processador de texto;
 - Ferramenta de folha de cálculo;
 - Ferramenta de construção de apresentações;
 - Ferramenta de bases de dados local;
 - Ferramenta cliente de IM, Voz, Vídeo, videoconferência;

Sistema Produtividade Online

- Capacidade de visualização e edição no browser de documentos
- Não necessita ter Ferramentas (Texto\Folha de Calculo\Construção de Apresentações, Cliente de IM, Voz, Vídeo, Videoconferência) para poder editar documentos da empresa e pode aceder de qualquer PC, via múltiplos browsers

A plataforma a disponibilizar deverá estar certificada de acordo com as seguintes certificações:

- ISO 27001/27002 Auditoria e Certificação
- Cláusulas de Modelo UE

O PACOTE DE LICENÇAS DE ACESSO AOS SERVIDORES DEVERÁ CONTEMPLAR:

- Licença de Cliente de Acesso ao Sistema Operativo Servidor;
- Licença de Cliente para acesso ao Software de gestão de configurações e serviços – Serviço de Configuração;
- Licença de Cliente para acesso ao Software de gestão de configurações e serviços – Serviço de Proteção e Segurança (Antivírus);
- Licença de utilização de plataforma de correio eletrónico local;
- Licença de utilização de plataforma de portais e partilha de documentos localmente;
- As restantes Licenças de Acesso aos Servidores de Produtividade poderão estar dentro deste pacote de licenças ou serem atribuídas pelos serviços de Email, Plataforma de Portais e Comunicações mencionados acima.

RT 2 - SOFTWARE DE PRODUTIVIDADE NA CLOUD

A solução de produtividade, deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

Serviço de Mail:

- Caixa de correio com 50 GB
- Arquivo avançado com espaço e tempo ilimitado;
- Capacidade de legal hold, ou seja, retenção de email de acordo com políticas IT, independente da gestão do utilizador;
- Capacidades de Comunicações Unificadas
- Acesso seguro em qualquer lado
- Filtragem Antivírus e anti-spam incluída
- Licença de Cliente de Acesso ao Software de Correio Eletrónico Servidor

Capacidade de Acesso a uma plataforma de Portais

- Acesso e/ou Criação de Portais com diversos templates para diferentes cenários
- Portais de Equipa, Projeto, Wikis, Blogs,
- Possibilidade de criação de Sites para cada colaborador para comunicação facilitada
- Pesquisa customizada nos Sites para acesso rápido à informação
- Acesso Offline
- Espaço Ilimitado de armazenamento: cada utilizador com armazenamento ilimitado
- Licença de Cliente de Acesso ao Software Servidor para gestão de conteúdos para publicação de Sites, Intranet e Extranet

Comunicações

- Capacidade de convidar utilizadores externos para acederem online à conversa\reunião
- Noção de Presença e Mensagens Instantâneas
- Federação com entidades externas (Skype)
- Partilha de Desktop & Aplicação
- Chamadas Áudio/Vídeo PC-PC (1:1 ou Multiparty)
- Acesso a Conferências Online através do PC autenticado com vídeo/áudio (até 250 participantes)
- Licença de Cliente de Acesso ao Software Servidor de Mensagens, Voz, Vídeo e Colaboração

Sistema Produtividade

- Para cada utilizador deverá ser disponibilizada a possibilidade de instalação em até 5 máquinas diferentes e em simultâneo, de um Pacote de ferramentas, como:
 - Ferramenta cliente de correio eletrónico;
 - Ferramenta processador de texto;
 - Ferramenta de folha de cálculo;
 - Ferramenta de construção de apresentações;
 - Ferramenta de bases de dados local;
 - Ferramenta cliente de IM, Voz, Vídeo, videoconferência;

Comunidade Intermunicipal do Oeste
Avenida General Pedro Cardoso nº 9 2500-922 Caldas da Rainha
Tel.: 262 839 030 Fax: 262 839 031
www.oestecim.pt | www.oestedigital.pt

Sistema Produtividade Online

- Capacidade de visualização e edição no browser de documentos
- Não necessita ter Ferramentas- (Texto\Folha de Calculo\Construção de Apresentações, Cliente de IM, Voz, Vídeo, Videoconferência) para poder editar documentos da empresa e pode aceder de qualquer PC, via múltiplos browsers

A plataforma a disponibilizar deverá estar certificada de acordo com as seguintes certificações:

- ISO 27001/27002 Auditoria e Certificação
- Cláusulas de Modelo UE

RT 3 - FERRAMENTA DE GESTÃO DE PROJETOS

A ferramenta de gestão de projetos a subscrever pelo município deverá permitir:

- Iniciar, controlar e gerir projetos, com um mapa definido de execução e entrega
- Iniciar controlar e gerir subprojectos
- Criação de precedências entre tarefas de um projeto e entre diferentes projetos
- Gerir alterações ao plano definido com facilidade
- Gerir financeiramente e controlar o desempenho de custos de recursos humanos e materiais de forma eficaz para garantir uma entrega dentro do orçamento e com visibilidade dos benefícios previstos.
- Identificação dos riscos e problemas de cada projeto
- Funcionalidades avançadas de Gestão de projetos tais como nivelamento automático de recursos;
- Funcionalidades avançadas de Gestão de projetos tais como o planeamento de tarefas em blocos e em diferentes fases no tempo;
- Capacidade de edição do esforço dos recursos de projeto no tempo
- Apresentar resultados com qualidade e de fácil leitura pela organização
- Integração com Office Professional Plus, já em utilização na entidade
- Importar e gerir projetos já desenhados em Microsoft Project 2013 ou versões anteriores

- Possibilidade de fácil criação de relatórios dinâmicos para a comunicação dos vários aspetos críticos para o sucesso dos Projetos geridos pela entidade
- Possibilidade de utilizar business intelligence (BI) para dar visibilidade e suporte aos decisores responsáveis pelos projetos.

RT 4 - Ferramenta de conceção de diagramas

A aplicação de conceção de diagramas deve ter no mínimo as seguintes características:

- Integração com a suite de produtividade indicada em 2.1;
- Conformidade com as seguintes linguagens:
 - UML 2.4
 - BPMN 2.0
- Capacidade de desenhar fluxogramas;
- Capacidade de desenhar mapas conceptuais;
- Ligação a origens de dados, tais como, mas não limitado a, Microsoft Excel, Active Directory, Microsoft SQL Server etc,:
- Proteção dos diagramas com Gestão de Direitos de Informação;
- Importação de modelos de ícones;
- Capacidade de importar ficheiros AutoCAD.

RT 5 - Caixas de Correio Eletrónico

O serviço de correio eletrónico a disponibilizar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Caixa de correio com 50 GB
- Arquivo de email;
- Capacidades de Comunicações Unificadas
- Acesso seguro em qualquer lado
- Filtragem Antivírus e anti-spam incluída
- Licença de Cliente de Acesso ao Software de Correio Eletrónico Servidor
- Acesso por cliente de correio ou acesso web

- Ligação por POP3 e IMAP4
- Envio e receção de email por SMTP

RT 6 - SOFTWARE DE ANÁLISE DE DADOS

A aplicação para análise de dados deve consistir de ferramentas de *Business Intelligence* e de *Data Visualization*. O software deve permitir:

- Aplicação mobile
- Aplicação *desktop* para inserção e manipulação de dados
- Publicação de relatório
- Acesso a diversos tipos de fontes de dados, tanto bases de dados locais, como em *cloud*, sistemas de dados em ficheiro, etc.
- Segurança e encriptação de dados
- Partilha de conteúdos, tanto público como privados
- Espaço de armazenamento até 10GB (máx. 1GB por modelo de dados)
- Atualização das fontes de dados até 8 vezes por dia

RT 7 - SOFTWARE DE ANÁLISE DE DADOS AVANÇADO

A aplicação para análise de dados avançada deve consistir de ferramentas de *Business Intelligence* e de *Data Visualization*, com os mesmos requisitos e compatível com o 0, adicionados de:

- Espaço de armazenamento até 100 TB (máx. 100GB por modelo de dados)
- IA Avançada (análise de texto, deteção de imagens, machine learning automatizado)
- Fluxos de dados (consulta direta, entidades associadas e calculadas, motor de computação avançado)
- Criação de *datamarts*
- Atualização das fontes de dados até 48 vezes por dia

RT 8 - SOFTWARE SEGURANÇA

As aplicações a fornecer devem complementar o 0, adicionando funcionalidades extra de segurança, nomeadamente:

- Proteção Avançada Contra Ameaças numa plataforma unificada de proteção preventiva, deteção pós-falha, investigação automática e resposta;
- Proteção Avançada Contra Ameaças para proteger a organização contra ataques sofisticados, tais como *phishing* e software malicioso 0-*day*;
- Azure Advanced Threat Protection Proteção avançada baseada em *cloud* proteger as identidades da organização contra vários tipos de ciberataques avançados;
- Solução avançada de diretório para melhorar a segurança, simplificar o acesso e definir políticas inteligentes com uma única plataforma de identidades;
- Aplicação de Segurança em nuvem para visualizar as aplicações utilizadas na organização, identificar e combater ciberameaças, e monitorizar e controlar o tráfego de dados em tempo real.
- Sistema de relatórios de ameaças em tempo real

O Presidente do Conselho Intermunicipal da OesteCIM

Pedro Miguel Ferreira Folgado, Dr.

ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS

Part number	Descrição	Qtd	v.Unit	v. total
AAD-33204	M365 E3 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	440		- €
T6A-00024	O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	10		- €
Q6Y-00003	Exchange Online Plan 1	5		- €
7LS-00002	Project Plan3 Shared All Lng Subs VL MVL Per User	1		- €
N9U-00002	VisioPlan2 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	1		- €
NK4-00002	PwrBIPro ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	2		- €
PEJ-00002	M365 E5 Security Sub Per User	2		- €
68B-00008	Power BI Premium USL SubVL Per User	1		- €
			TOTAL ano	- €

Itens opcionais válidos para uso ao longo do contrato				
Part number	Descrição	Qtd	v.Unit	v. total
AAD-33204	M365 E3 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	40		- €
T6A-00024	O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	10		- €
Q6Y-00003	Exchange Online Plan 1	15		- €
7LS-00002	Project Plan3 Shared All Lng Subs VL MVL Per User	1		
N9U-00002	VisioPlan2 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	1		
NK4-00002	PwrBIPro ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	5		
68B-00008	Power BI Premium USL SubVL Per User	5		
PEJ-00002	M365 E5 Security Sub Per User	10		
	Serviços de suporte (h)	150		- €
			Total opcionais	- €

SOMA	
Total licenças fixas	- €
Total opcionais	- €
TOTAL	- €